



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT**

**Aprovação:** Ata 18215051

**Requerentes:** Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, conforme Portaria Interna AMS nº 198/2026, 18311531, e nº 197/2026, 18311500.

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Autarquia/Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CFT, é uma instância colegiada, multidisciplinar, de caráter consultivo e normativo que tem por finalidade propor procedimentos institucionais para o uso racional de medicamentos, a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

**Art. 2º.** A CFT é diretamente subordinada à Superintendência da Autarquia Municipal de Saúde e compõe-se de membros servidores efetivos, secretário (a) e coordenador (a), além de um representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A CFT utilizará o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para organização e tramitação de documentos, bem como para fins de divulgação do conteúdo técnico produzido.

**Art. 4º.** A CFT poderá indicar membro representante para as reuniões da Conferência Municipal e Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e nos demais eventos como congressos e afins municipais, estaduais e federais, de conteúdo técnico, mediante consulta e aprovação da Superintendência.

#### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a):**

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- III. Representar a CFT junto à Superintendência, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e pareceres da CFT;
- V. Assessorar a Superintendência, quando solicitado;
- VI. Representar a CFT perante às Diretorias da Autarquia Municipal de Saúde e/ou demais órgãos, quando for o caso;
- VII. Fazer cumprir o regimento.

**Art. 6º. São atribuições do(a) Secretário(a):**

- I. Convocar formalmente as reuniões pelo sistema SEI e e-mail;
- II. Organizar os documentos recebidos para análise e inclusão de pauta das reuniões;

- III. Secretariar todas as reuniões da CFT, devendo reunir informações relacionadas às pautas e assuntos da Comissão juntos ao sistema SEI;
- IV. Redigir atas em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- V. Auxiliar o (a) Coordenador (a) nas tarefas administrativas;
- VI. Providenciar pareceres correspondentes e os encaminhamentos necessários.

**Art. 7º. São atribuições e competências de todos os membros da CFT:**

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Participar das análises dos casos;
- III. Emitir parecer técnico de acordo com sua competência;
- IV. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo (a) Coordenador (a);
- V. Divulgar, junto a seus pares, os pareceres da CFT homologados pela Superintendência assim como comunicados e atualizações sobre prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos selecionados;
- VI. Utilizar a Unidade SEI AMS-CFT para assinatura de atas, pareceres, bem como para atualização e consulta;
- VII. **Manter atualizadas as condições de que trata o Termo de Isenção de Conflito de Interesse**, conforme **ANEXO I**, e, havendo alteração, comunicar a CFT na primeira reunião que suceder ao fato.

### **CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E PARECERES**

**Art. 8º. A CFT reunir-se-á ordinariamente em periodicidade regular, de forma presencial ou remota, conforme cronograma definido pela própria comissão em reunião, em não menos que 04 (quatro) reuniões por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.**

**Art. 9º.** As convocações serão feitas pelo Coordenador(a) e/ou pelo(a) Secretário(a) da seguinte forma:

§1º. Para as reuniões ordinárias, mediante definição de calendário prévio de reuniões aprovado dentre seus membros, por e-mail informativo contendo data, local, horário e pauta.

§2º. Para reuniões extraordinárias, mediante convocação por e-mail, enviado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em que constará local, data, horário e pauta.

**Art. 10.** As reuniões se iniciarão pontualmente com a presença de todos ou com no máximo 15 (quinze) minutos de atraso desde que presentes ao menos metade dos componentes da CFT.

**Art. 11.** As reuniões serão registradas em ata resumida e arquivada contendo ao menos data, hora, resumo do expediente, encaminhamentos e/ou decisões tomadas, nome e assinatura dos membros presentes.

**Art. 12.** Na impossibilidade de participação do Coordenador(a), os membros da CFT deverão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

**Art. 13.** As decisões e pareceres serão tomados após aprovação da maioria simples dos membros presentes em votação aberta e justificada.

**Parágrafo Único.** Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador(a) a decisão final.

**Art. 14.** Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídas pelo Coordenador(a), considerada a competência de cada integrante, para execução entre seus membros de forma paritária, seguindo as datas determinadas em reunião para sua conclusão.

**Parágrafo Único.** O membro responsável por emitir um parecer ou estudo deverá apresentá-lo à CFT dentro do prazo acordado.

**Art. 15.** Quando julgar necessário, a CFT poderá solicitar parecer de consultor especialista no tema em análise e convidar profissionais com conhecimento sobre o assunto em discussão para participar de reunião.

**Art 16.** Poderão ser elaborados pareceres de incorporação, exclusão, orientação, normatização/fluxo, entre outros, e deverão:

§1º. Ser numerados e elaborados através do Sistema SEI.

§2º. Conter minimamente as assinaturas do Coordenador(a), secretário (a) e especialista, quando possuir conteúdo específico para uma patologia, clínica ou situação.

§3º. Ser submetidos à Superintendência para ratificação.

§4º. Ser divulgados aos serviços e/ou unidades de saúde afetas, podendo a divulgação ser por e-mail, comunicado do sistema SEI, ou as duas formas conjuntamente.

#### **CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DA REMUME E SUA REVISÃO**

**Art. 17.** É de competência exclusiva da CFT a análise e a proposta de incorporação de medicamentos aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

**Parágrafo único.** Compete ainda à CFT avaliar e propor a substituição ou exclusão de medicamentos da REMUME, observados critérios técnicos, evidências científicas e/ou de estoque, bem como a análise de impacto para a assistência farmacêutica local.

§1º. Somente serão incluídas na pauta da CFT solicitações de incorporação de medicamentos, com caráter de substituição ou não, mediante o preenchimento adequado do formulário constante no **ANEXO II** por profissional de saúde e/ou serviço da Autarquia. No caso de exclusão, ampliação da utilização ou fornecimento, poderão ser aceitos pedidos instruídos por outros documentos, como e-mail ou via SEI.

§2º. Para incorporar medicamentos, principalmente, serão avaliados, minimamente, os seguintes critérios:

**I. Terapêutico**, visando a adequada oferta do item e a racionalização da farmacoterapia, considerando, como referência, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como listas oficiais, como a RENAME;

**II. Econômico**, considerando a análise de custos da proposta, bem como sua viabilidade financeira e o impacto orçamentário para o serviço.

§3º. Serão incorporados apenas medicamentos de eficácia comprovada em estudos clínicos ou em protocolos terapêuticos expedidos por sociedades médicas e afins reconhecidas, com o devido registro na Anvisa.

**Parágrafo Único.** O formulário para incorporação, exclusão ou substituição de medicamentos (**ANEXO II**) encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Londrina: *Secretarias/Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Farmacêutica/Comissão de Farmácia e Terapêutica/Atos Normativos*.

**Art. 18.** Após o recebimento, a solicitação de incorporação ou exclusão de medicamentos observará o seguinte procedimento:

§1º. Ser incluída preferencialmente na pauta da primeira reunião da CFT que suceder à solicitação;

§2º. Ser distribuída a um ou mais membros para emissão de parecer, conforme decisão do(a) Coordenador(a);

§3º. A critério do(s) parecerista(s) poderá ser convidado o solicitante para análise conjunta;

§4º. A CFT terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião em que foi incluído o pedido de análise, para avaliar e dar os devidos encaminhamentos.

**Art. 19.** A incorporação, quando houver, ou ampliação do uso ou fornecimento, deverá ser adquirida em no máximo 6 (seis) meses, preferencialmente, após a ratificação pelo Superintendente, e deverá obedecer o seguinte trâmite:

§1º. A CFT enviará o parecer via SEI à unidade responsável pela aquisição, a saber, a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para os procedimentos de cadastro e inserção em pedido de compra.

§ 2º. Quando de parecer de exclusão, informar à CAF, via SEI.

**Art. 20.** Constatada a inexistência de consumo por período igual ou superior a 12 (doze) meses, ou consumo considerado baixo, poderá a CAF ou a CFT propor a exclusão do medicamento da REMUME ou da padronização, se item de outra natureza, conforme o caso.

§1º. Esta regra não se aplica ao medicamento previsto na REMUME ou na padronização por força de legislação específica ou programa oficial de órgão superior.

§2º. O medicamento excluído da REMUME por força deste dispositivo poderá ser objeto de solicitação para recompor o elenco, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada nos termos deste regulamento.

**Art. 21.** A atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME será conduzida pela CFT sempre que considerar necessário ou mediante solicitação da Superintendência.

§1º. A CFT deverá assegurar a publicação de versão atualizada da REMUME no mínimo a cada 02 (dois) anos, contados da última publicação, podendo ocorrer em prazo inferior, se necessário.

§2º. A proposta de atualização será submetida à Superintendência para aprovação.

**Art. 22.** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, após aprovação pela Superintendência, deverá ser apresentada em reunião do Conselho Municipal de Saúde local, com o objetivo de obter sua apreciação e aprovação para posterior publicação oficial.

**Parágrafo único.** A apresentação da REMUME ao Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a transparência do processo de atualização, bem como possibilitar a participação do controle social na validação das decisões relacionadas à Assistência Farmacêutica no âmbito municipal.

**Art. 23.** A CFT poderá, a qualquer tempo, por decisão de seus membros, discutir e propor à Superintendência a revisão de itens referentes a determinadas áreas/especialidades/serviços, com intuito de promover melhoria na assistência à saúde dos pacientes.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros integrantes da CFT, submetendo à Superintendência quando extrapolar suas competências definidas neste Regimento e no regramento de sua criação.

**Art. 25.** Este regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência ou dos integrantes da CFT mediante decisão tomada em reunião.

**Art. 26.** Este regimento entra em vigor após publicação em processo SEI que trate desta finalidade e/ou site oficial da Prefeitura Municipal de Londrina: *Secretarias/Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Farmacêutica/Comissão de Farmácia e Terapêutica/Atos Normativos.*

### DOS ANEXOS

**ANEXO I** - Termo de Isenção de Conflito de Interesse (18332961).

**ANEXO II** - Formulário de Solicitação para Alteração da REMUME - Londrina PR, 18332944.

*Assinam eletronicamente o(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) da Comissão.*

Londrina, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Coordenador(a) de Comissão**, em 06/05/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 06/05/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18322737** e o código CRC **ED832F63**.